

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 01A, 332, Centro, Santa Gertrudes/SP, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Gertrudes / SP, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal 11.947/09, na Resolução FNDE/CD 26/2013 e Resolução FNDE / CD 04/2015, torna público aos interessados que fará realizar o **Edital de Chamada Pública 01/2017**, destinado a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Este edital de chamada pública destina-se a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 08 (oito) meses corridos e consecutivos**, conforme especificações, quantidades e preços de aquisição descritos no “Anexo I – Especificações e Quantidades Estimadas”.

1.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela Prefeitura, se não houver a necessidade de sua totalidade, a critério da Prefeitura ou até o término do respectivo contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **2 – DOS PARTICIPANTES, DO PERÍODO PARA ENTREGA DO ENVELOPE E DAS AMOSTRAS**

2.1. Os grupos interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão atender a todos os requisitos solicitados neste Edital e apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda.

2.2. Considerar-se-ão habilitadas as interessadas que apresentarem os documentos enumerados no item 04 deste instrumento e amostras que atendam ao descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Os interessados poderão solicitar sua habilitação nesta Chamada Pública no período de **12/04/2017 a 02/05/2017**.

2.3.1. As inscrições serão analisadas periodicamente, e, findo o prazo estabelecido no item 2.3., será realizada a habilitação / inabilitação dos interessados, e a relação dos proponentes habilitados será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no dia 03/05/2017, às 09:00 hs, no Paço Municipal, conforme artigo 29 parágrafo 5º, da Resolução FNDE/CD 26/2013.

2.3.1.1. O resultado da habilitação / inabilitação dos interessados será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.3.2. Haverá rodízio das empresas que se cadastrarem para a entrega dos produtos.

2.3.3. As empresas serão inicialmente habilitadas pela ordem de apresentação do envelope contendo os documentos de habilitação / projeto de venda e avaliação das amostras;

2.3.4. A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para a habilitação;

2.4. Conforme art. 33, parágrafo 5º da Resolução FNDE/CD 26/2013, as amostras deverão ser apresentadas pelo interessado, **no dia em que apresentar o envelope com os documentos de habilitação e projeto de venda**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

2.4.1. As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e o número do CNPJ do interessado.

2.4.2. As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

2.4.2.2. Quando a amostra for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado, o interessado não será habilitado.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

3.1. Poderão participar deste procedimento as cooperativas ou associações da agricultura familiar devidamente registrada nos órgãos competentes.

3.2. O envelope deverá ser identificado, a saber:

3.2.1. Envelope de Documentos e Projeto de Venda:

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes;  
Rua 01A, 332, Centro, Santa Gertrudes/SP;  
Departamento de Compras e Licitações;  
Envelope 01 (um) – Documentos e Projeto de Venda;  
Edital de Chamada Pública 01/2017;

Dados do Participante:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
CNPJ:

### **4 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

4.1. Os grupos deverão apresentar obrigatoriamente no Envelope de Documentos de Habilitação e Projeto de Venda, os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por funcionário público, em se tratando de documentos emitidos via internet os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo da Comissão de Licitações, verificar a veracidade dos mesmos.

4.2. Os documentos deverão estar dentro de sua validade na data da abertura do envelope.

4.3. Os documentos que deverão ser apresentados dentro do Envelope são os seguintes:

4.3.1. Dos documentos de habilitação e projeto de venda para os grupos:

4.3.1.1. Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

4.3.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.3.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

4.3.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.3.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.3.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)); e

4.3.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal **e com a Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB N°: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Decreto n° 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF n° 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**4.3.1.1.7.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.**

4.3.1.2. Dos **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

4.3.1.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.3.1.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.1.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

4.3.1.2.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.3.1.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.3.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)); e

4.3.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal **e com a Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais

e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**4.3.1.2.7.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.**

4.3.1.3. Dos **Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

4.3.1.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.1.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.3.1.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**4.3.1.3.3.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes.**

4.3.1.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.3.1.3.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

4.3.1.3.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

4.3.1.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.3.1.3.8. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.3.1.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)); e

4.4. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.6. Serão inabilitados os participantes que apresentarem em desacordo com o estabelecido os documentos necessários a habilitação e Projeto de Venda.

4.7. Findo o prazo estabelecido no item 2.3., não haverá prazo remanescente para a entrega de documentos, projeto de venda e amostras.

4.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal;

4.8.1. Nos projetos de venda deverão estar discriminados os Valores unitários e totais expressos em algarismo, em moeda corrente nacional com a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios:

4.8.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

4.8.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

4.8.1.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

4.9. Descrição completa dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como as quantidades e unidades respectivas;

**4.10. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o de: R\$ 0,83 (Oitenta e três centavos) para a o doce de banana com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme artigo 29 da Resolução FNDE / CD 04/2015.**

4.10.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foram considerados todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme artigo 29, Parágrafo 1º, da Resolução FNDE / CD 04/2015.

4.10.2. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os seguintes critérios, conforme artigo 25 da Resolução FNDE / CD 04/2015 e parágrafos:

4.10.2.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.10.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

4.10.3.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

4.10.3.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.10.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.10.4.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.10.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4.10.4.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.10.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 4.10.3. e 4.10.4 (artigo 25, parágrafo 3º).

4.10.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.10.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.10.8. Nos projetos de venda, **DEVERÃO ESTAR DISCRIMINADOS OS DADOS BANCÁRIAS DA PROPONENTE, VISTO QUE OS PAGAMENTOS SÃO EFETUADOS PRO DEPÓSITO BANCÁRIO.**

**4.10.9. A proponente habilitada deverá apresentar APÓS A PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) Ficha técnica do produto, em papel timbrado do fabricante, constando as seguintes informações: identificação do produto (inclusive marca); nome e endereço do fabricante; número de registro no órgão competente; etapas de processamento do produto; prazo de validade ou prazo máximo para consumo; tipo de embalagem e rotulagem primária e secundária, inclusive material de fabricação das mesmas; peso líquido; peso líquido; condições de armazenamento; ingredientes e composição centesimal do produto, inclusive os tipos e códigos dos aditivos; nome, número do registro de seu órgão de classe e assinatura do responsável técnico da empresa; demais informações pertinentes ao produto;

b) Original ou cópia autenticada de laudo de análise bromatológica, físico-química, microbiológica, microscópica, com data anterior a seis meses no máximo, da data inicial de abertura, expedido por laboratório oficial ou credenciado por órgão oficial, ambos para análise de alimentos, ou laboratórios pertinentes às Universidades Federais ou Estaduais. No caso de credenciamento, o laboratório deverá juntar comprovante deste credenciamento;

c) Cópia autenticada de registro do produto em órgão competente ou de sua publicação no Diário Oficial da União;

d) Original ou cópia autenticada do alvará ou licença de funcionamento sanitário do estabelecimento/produtor, expedido pelo órgão de fiscalização competente;

e) Declaração de que os veículos que farão o transporte do produto serão isotérmicos e terão os certificados de vistoria de veículo, expedido pelo órgão competente.

## **5 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

5.1. No período estabelecido no subitem 2.3 deste Edital, serão abertos os Envelopes de Documentos de Habilitação e Projeto de Venda, na presença dos membros da Comissão de Licitações e demais interessados.

5.2. Os conteúdos dos envelopes serão examinados pelos membros da Comissão de Licitações, os quais decidirão pela habilitação dos participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 04 deste Edital, e a avaliação das amostras, e ,pela inabilitação daqueles que não atenderam o item 04 na sua totalidade e não tiverem suas amostras aprovadas.

5.3. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de apresentar recursos, deverão fazê-lo em até 03(três) dias úteis, contados da publicação da habilitação / inabilitação dos interessados. A Comissão de Licitações deverá julgar os recursos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. É facultada à Administração e a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Projeto de Venda.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de pedido de fornecimento emitido pela Prefeitura, no qual conterà a data de expedição, especificação do produto, quantitativo, prazo e local de entrega, conforme estimativas do Anexo I.

6.2. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e outros; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

6.3. Os produtos a serem fornecidos serão avaliados pela nutricionista da Prefeitura devidamente registrada junto ao FNDE, que deverá sempre observar se os produtos estão dentro das especificações (qualidade e quantidade).

6.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração. A reposição dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

6.5. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do permitido por Lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado.

6.6. Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

6.7. A entrega será parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação conforme descritivos em anexo.

6.8. A não entrega de qualquer gênero solicitado pela Prefeitura acarretará sanções previstas em Lei.

## **7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. As habilitadas deverão assinar o contrato dentro de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, e atualizações posteriores, aplicando-lhes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

7.2. A recusa injustificada da habilitada em assinar o contrato, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, e indicadas no presente edital.

7.3. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.4. O prazo de vigência contratual e fornecimento dos gêneros alimentícios terão início na data de assinatura do contrato estendendo-se até o limite máximo de 08 (oito) meses corridos e consecutivos.

7.5. O preço, ora proposto, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência da contratação, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alteração na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber.

## **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: as notas fiscais processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 10 serão pagas até o dia 20 do mesmo mês, as atestadas entre os dias 11 à 31 serão pagas até o dia 10 do mês subsequente.

8.1.1. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.



8.1.2. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.1.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1 será contado da data de entrega da referida correção.

8.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados no projeto de venda da proponente.

8.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

8.3. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

8.4. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o [nfe@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:nfe@santagertrudes.sp.gov.br).

## **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas com os pagamentos correrão por conta do orçamento programa vigente, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.07. 12.306.0028. 2.018. (227) 339030 – Material de Consumo, com nota de reserva no valor de R\$ 129.104,41.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades estão definidas na minuta do contrato em anexo.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

11.1. O presente Edital poderá ser retirado no Paço Municipal, a Rua 01A, 332, Centro, Santa Gertrudes/SP, de forma gratuita ou pelo site [www.santagertrudes.sp.gov.br](http://www.santagertrudes.sp.gov.br).

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. A aquisição dos gêneros será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11.4. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta Chamada Pública o mesmo será recusado.

11.5. **A gestão do contrato oriundo desta Chamada Pública é de responsabilidade de Iara Lopes dos Santos – Secretária Municipal de Educação.**

## **12 – DOS ANEXOS**

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Especificações, Quantidades Estimadas e Preços Médios;

12.1.2. Anexo II – Projeto de Venda;

12.1.3. Anexo III – Termo de Recebimento dos Produtos Agrícolas;

12.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Santa Gertrudes/SP, 11 de abril de 2017.

**Rogério Pascon**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE ESTIMADA**

**Item 01 - 155.547 unidades de barras de doce de banana.**

**Descrição**

Entende-se por doce de banana, o produto alimentício constituído por banana e açúcar (banana cristalizada).

**Características do produto**

**Gerais**

Cor marrom escuro.

De acordo com a RDC 12 de 02/01/01 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e Resolução 23, de 15/03/2000 do Ministério da Saúde.

**Específicas**

Deve ter sabor e aroma característicos de acordo com a sua origem. A consistência deve ser sólida/macia.

De acordo com a RDC 12 de 02/01/01 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**Embalagem**

O doce de banana deverá ser embalado em unidades, adequados para o contato com alimentos de 30(trinta) gramas cada.

**Rotulagem**

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

**Valor de Aquisição (barras de doce de banana - UNIDADE): R\$ 0,83 (Oitenta e três centavos);**

**Período de entrega e quantidade: de Maio a Dezembro de 2017, estimando-se a quantidade de 19.443 (Dezenove mil, quatrocentas e quarenta e três) unidades de barras de doce de banana por mês, SENDO QUE A ENTREGA SERÁ QUINZENAL.**

**Documentação**

**A proponente habilitada deverá apresentar APÓS A PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) Ficha técnica do produto, em papel timbrado do fabricante, constando as seguintes informações: identificação do produto (inclusive marca); nome e endereço do fabricante; número de registro no órgão competente; etapas de processamento do produto; prazo de validade ou prazo máximo para consumo; tipo de embalagem e rotulagem primária e secundária, inclusive material de fabricação das mesmas; peso líquido; peso líquido; condições de armazenamento; ingredientes e composição centesimal do produto, inclusive os tipos e códigos dos aditivos; nome, número do registro de seu órgão de classe e assinatura do responsável técnico da empresa; demais informações pertinentes ao produto;
- b) Original ou cópia autenticada de laudo de análise bromatológica, físico-química, microbiológica, microscópica, com data anterior a seis meses no máximo, da data inicial de abertura, expedido por laboratório oficial ou credenciado por órgão oficial, ambos para análise de alimentos, ou laboratórios pertinentes às Universidades Federais ou Estaduais. No caso de credenciamento, o laboratório deverá juntar comprovante deste credenciamento;
- c) Cópia autenticada de registro do produto em órgão competente ou de sua publicação no Diário Oficial da União;
- d) Original ou cópia autenticada do alvará ou licença de funcionamento sanitário do estabelecimento/produtor, expedido pelo órgão de fiscalização competente;
- e) Declaração de que os veículos que farão o transporte do produto serão isotérmicos e terão os certificados de vistoria de veículo, expedido pelo órgão competente.

**Amostras:**

1. Conforme art. 33, parágrafo 5º da Resolução FNDE/CD 26/2013, as amostras deverão ser apresentadas pelo interessado junto ao envelope de documentos / projeto de venda para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

1.1. As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e o número do CNPJ do interessado.

1.2. As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

1.3. Quando a amostra for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado, o interessado será desabilitado.

**Unidades Escolares Beneficiadas:**

Item	Unidades Escolares
01	CRECHE TEREZA PASCON VITTE Rua 05, 755, Jardim Indaiá II;
02	CRECHE PINGUINHO DE GENTE Rua Santa Gertrudes, 345, Jardim Luciana;

03	CRECHE SEBASTIÃO DOMINGUES Avenida Prefeito Libertário Palumbo, nº 600, Pq. Dos Jequitibás;
04	EMEI VEREADOR EUGÊNIO SECCO Avenida 11, 65, Centro;
05	EMEI PROFESSOR GERALDO APPARECIDO ROCHA Avenida São Paulo, 20, Jardim Paulista;
06	EMEI LYGIA BUSCHINELLI Rua Nossa Senhora Aparecida, 320, Jardim Luciana;
07	EMEI PROFESSORA THEREZA SENEME FERRO Rua 09, 52, Jardim Parque Industrial;
08	EMEF JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA Avenida 03, 343, Centro;
09	EMEF NILVA DE LOURDES ROCHA OLIVEIRA Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga;
10	EMEF PROFESSORA CECY APPARECIDA ROCHA AGUIAR Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras;
11	EMEIF PREFEITO ANTONIO FILIER Rua Penido Pedro Ceregato, s/n, Parque dos Jequitibás;
12	EMEF IVONE APARECIDA GOMES PALUMBO Rua Cordeirópolis, 211, Jardim Paulista;
13	EMEF EDNA TERESA FIÓRIO Avenida 01, 563, Centro;
14	EMEF JOÃO RUFFINO Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista;
15	EE PEDRO RAPHAEL DA ROCHA Avenida 01, 533, Centro;
16	CRECHE PADRE QUERINO VOLANI Rua Carlos Luiz de Souza, nº 35 – Jd. Nova Santa Gertrudes;

Santa Gertrudes/SP, 11 de abril de 2017.

**Rogério Pascon**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017**  
**Anexo II – Projeto de Venda**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total	

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017**

**ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal),  
CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE DA ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL *
TOTAIS					

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Santa Gertrudes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2017

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura do Município de Santa Gertrudes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Rua 01A, 332, Centro, Santa Gertrudes/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Rogério Pascon**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida 02, nº 572, Jd. Iporanga, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-000, portador do CPF 082.535.568-02 e do RG 18.898.286-3/SSP/SP doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo), com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, (para grupo), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei 11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução FNDE / CD 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2017, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a Chamada Pública 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme segue:

2.1.1. Doce de Banana: 155.547 unidades de 30(trinta) gramas x R\$ \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda dos gêneros alimentícios:

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

3.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A CONTRATADA ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

5.2. As entregas das mercadorias deverão ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Proposto	R\$ Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas com os pagamentos correrão por conta do orçamento programa vigente, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária 05.07. 12.306.0028. 2.018. (227) 339030 – Material de Consumo, com nota de reserva no valor de R\$ 129.104,41, constante do orçamento programa para o exercício fiscal de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

12.1.2. Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

12.1.3. Ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

13.1.1. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.1.2. Controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais;

13.1.3. Controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

15.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de **Iara Lopes dos Santos – Secretária Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente contrato rege-se pela Resolução FNDE / CD 04/2015, Resolução FNDE/CD 26/2013 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.1. Por acordo entre as partes;
- 21.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Gertrudes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Rogério Pascon**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratada**

#### Testemunhas:

1. Rosana Cristina Filier;
2. Rafael Stabellini Colabone;